

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES

CLÁUSULAS GERAIS QUE regem o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação o qual tem de um lado, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado **BANCO**, e de outra lado, a pessoa jurídica que vier a aderir a este contrato, mediante a assinatura do Contrato de Adesão ao Serviço de Arrecadação, em cujo documento estará denominada de **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem por objeto, a prestação de serviço de arrecadação por meio de Documento de Arrecadação de Serviços das Clínicas Médicas e Psicológicas conveniadas ao DETRAN, no padrão FEBRABAN, inclusive de serviços administrativos, emitidos pela **CONTRATANTE**, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato contempla o recebimento dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula, por toda a rede do **BANCO**, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

Parágrafo segundo: Para os recebimentos realizados por meio do *BRB Banknet*, *BRB Mobile* ou *Autoatendimento*, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO RECEBIMENTO: O **BANCO** não se responsabilizará, em quaisquer hipóteses ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, para recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo Primeiro: A emissão dos documentos de arrecadação é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverão ser recebidos pelo **BANCO até a data de vencimento**.

Parágrafo Segundo: Os documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, com vencimento em dia não útil terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO: O **BANCO** deverá aceitar **somente** pagamentos efetuados **em dinheiro ou débito em conta corrente do BRB**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO DO REPASSE: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no **2º dia útil** após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, em conta corrente de agência do **BANCO**, identificada no ato da assinatura.

SAC BRB 0800 648 6161
OUVIDORIA BRB 0800 642 1105



1


FERNANDO HENRIQUE COSTA
Superintendente


Michel M. Chervinski
Analista Júnior - 4449 C

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade em que a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o **BANCO** comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que após o reconhecimento do valor, autorizará o débito em sua conta corrente, a fim de restituir o cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS:

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços de arrecadação prestados, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** os valores correspondentes às tarifas vigente previstas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários do **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de arrecadação, o **BANCO** disponibilizará os novos valores na nova Tabela de Tarifas de Serviços Bancários em local visível nas agências e em seu site, com antecedência mínima de 30 dias ao início da vigência.

Parágrafo Terceiro: O **BANCO** debitará na conta corrente de titularidade da **CONTRATANTE**, no BRB, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, as tarifas correspondentes à prestação do serviço, previstas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** autoriza expressamente ao **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar as tarifas decorrentes do serviço de arrecadação em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, em conta corrente de agência do **BANCO**, identificada no ato da assinatura do Contrato Único.

Parágrafo Quinto: As tarifas previstas na Cláusula Quinta poderão ser atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor. O **BANCO** poderá avaliar a aplicabilidade do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS: Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS: Decorridos **180 (cento e oitenta) dias**, o **BANCO** fica autorizado, por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar quaisquer informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

SAC BRB 0800 648 6161
OUVIDORIA BRB 0800 642 1105




FERNANDO HENRIQUE COSTA
Superintendente

Michel Vieira Chervinski
Analista - 4420.0


CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços será informado previamente pelo **BANCO**.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES: as **PARTES** deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

Parágrafo Primeiro: É vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Terceiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as **PARTES** e têm natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das **PARTES**, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivamente, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: É facultado ao **CONTRATANTE** e ao **BANCO** rescindir unilateralmente este contrato, a qualquer tempo, sem que o uso desta prerrogativa dê direito a indenização ou gere qualquer tipo de ônus para as partes. A renúncia será feita por escrito e produzirá efeito após 30 (trinta) dias após a sua comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Qualquer alterações nas cláusulas presentes serão disponibilizadas ao **CONTRATANTE** nos pontos de atendimento do **BANCO**, ou na internet (www.brb.com.br), as quais serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os deveres e as obrigações do **CONTRATANTE** serão satisfeitos no ponto de atendimento do **BANCO** em que for mantida sua conta, cuja praça fica designada como foro deste contrato.

Brasília – DF.

SAC BRB 0800 648 6161
OUVIDORIA BRB 0800 642 1105



3

u816801

UF: DF
CNPJ: 00.708.088/0001-91
Insc. Estadual: 07.045.111-01
Insc. Municipal: 00.000.000-00
E-mail: atendimento@brb.com.br


FERNANDO HENRIQUE COSTA
Superintendente


Valério Chervinski
4449 C



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
565 Qd. 08 Bl. B-60-Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o
número 00989708.

Em 20/07/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20210210042510EEVF
para consultar www.tjdf.jus.br



